

**Aviso 03/DGO/2024 - (20/02/2024)**  
**Datas e informação relevante para a CGE2023**

ENTIDADE	INFORMAÇÃO	PRAZO-LIMITE
Serviços Integrados	Data limite para pagamentos do Capítulo 60 (nº 1 do artigo 107º da LOE2023)	15 de fevereiro
	Regularização contabilística dos saldos do Capítulo 60 (nº 2 do artigo 107º da LOE2023)	22 de fevereiro
Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos	Fecho provisório da Tesouraria do Estado (nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 191/99)	15 de fevereiro
	Encerramento provisório do acesso ao Orçamento de 2023 para SI (SGR, Gerfip e SIG-DN) e do SIGO - Sistema de Informação para a Gestão Orçamental (SFA), para efeitos de registo de alterações orçamentais [alínea b) do artº 61º da LEO].	19 a 29 de fevereiro
Serviços e Fundos Autónomos	Reporte da conta de gerência (artigo 65º da LEO). <sup>(1)</sup>	1 de abril
Serviços Integrados e Serviços e Fundos Autónomos	Transferências, subsídios e indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao SPA. <sup>(2)</sup>	1 de abril
	Créditos extintos. <sup>(2)</sup>	
	Informação relativa aos compromissos plurianuais (nº 2, artigo 66º da LEO). <sup>(3)</sup>	
	Informação relativa à Unidade de Tesouraria do Estado (nº 2, artigo 66º da LEO). <sup>(2)</sup>	
	Informação relativa a fundos da UE diretamente recebidos pelos organismos e provenientes das instituições da União Europeia (nº 2, artigo 66º da LEO). <sup>(4)</sup>	
Coordenadores dos Programas Orçamentais	Informação COVID-19 e impacto do choque geopolítico - Despesa e variação da receita própria (Circular Série A nº 1401). <sup>(2)</sup>	18 de abril
	Quadros e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a despesa consolidada por ministérios (nº 2, artigo 66º da LEO). <sup>(5)</sup>	22 de abril
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais	Validação da informação COVID-19 e impacto do choque geopolítico - Despesa e variação da receita própria (Circular Série A nº 1401). <sup>(2)</sup>	22 de abril
	Análise, para o Relatório, com informação sobre a evolução da situação económica internacional e nacional (nº 2, artigo 66º da LEO). <sup>(5)</sup>	10 de abril
Autoridade Tributária e Aduaneira	Quadros e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a execução orçamental e a despesa fiscal, no âmbito dos impostos administrados por essa entidade (nº 2, artigo 66º da LEO). <sup>(5)</sup>	18 de abril
	Mapa nº 10 [receitas tributárias cessantes da AC – alínea j), artigo 42º da LEO]. <sup>(5)</sup>	
Direção-Geral do Tesouro e Finanças	Quadro e respetiva análise, para o Relatório, com informação sobre a execução orçamental e, eventualmente, a despesa fiscal, no âmbito das receitas administradas por essa entidade (nº 2, artigo 66º da LEO). <sup>(5)</sup>	10 de abril
	Mapa contendo a identificação das garantias pessoais do Estado e dos SFA. <sup>(5)</sup>	
	Análise, para o Relatório, com informação sobre responsabilidade e passivos contingentes e setor empresarial do Estado (nº 2, artigo 66º da LEO). <sup>(5)</sup>	
Direção-Geral do Tesouro e Finanças / ESTAMO – Participações Imobiliárias, S.A.	Análise, para o Relatório, com informação sobre património imobiliário público (nº 2, artigo 66º da LEO). <sup>(5) (6)</sup>	10 de abril
Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	Análise, para o Relatório, com informação sobre parcerias público-privadas (nº 2, artigo 66º da LEO). <sup>(5)</sup>	10 de abril
Fundo de Contragarantia Mútuo	Responsabilidades com garantias do Fundo de Contragarantia Mútuo. <sup>(5)</sup>	10 de abril
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública <sup>(5)</sup>	Análise, para o Relatório, com informação sobre financiamento, dívida pública e Tesouraria do Estado (nº 2, artigo 66º da LEO).	18 de abril
	Mapas que (1) contenham informação sobre o acumulado da dívida consolidada do Estado, bem como (2) sobre os encargos com juros que lhe estão associados (artigo 67º da LEO).	
	Mapas com: (1) balanço da Tesouraria; (2) outros encargos correntes da dívida pública; (3) movimento relativo ao produto dos empréstimos públicos (com exceção do referido para o artigo 67º da LEO); (4) encargos de juros da dívida pública a cargo do IGCP (com exceção do referido para o artigo 67º da LEO); (5) encargos de amortizações da dívida pública a cargo do IGCP.	
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social <sup>(5)</sup>	Análise, para o Relatório, com a Conta da Segurança Social (nº 2, artigo 66º da LEO).	29 de abril
	Informação COVID-19 - Despesa e variação da receita própria.	
	Mapas 1, 7, 8, 9, e 10 [alíneas a), g), h), i) e j, artigo 42º da LEO].	
	Mapas com: (1) identificação das garantias pessoais do sistema de segurança social; (2) Montante global das transferências e dos subsídios para entidades privadas exteriores ao SPA; (3) Montante global das indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao SPA; (4) Créditos satisfeitos por dação em pagamento ou por compensação; (5) Créditos objeto de consolidação, alienação, conversão em capital ou qualquer outra forma de mobilização; (6) Créditos extintos por confusão; (7) Créditos extintos por prescrição; (8) Créditos anulados por força de decisão judicial ou por qualquer outra razão; (9) Alterações orçamentais; (10) Receitas cobradas, especificadas de acordo com a classificação económica, comparadas com as orçamentadas e com as cobradas no ano económico anterior; (11) Despesas pagas, especificadas de acordo com a classificação económica, comparadas com as do ano económico anterior; (12) Despesas pagas, especificadas de acordo com a classificação funcional, comparadas com as do ano económico anterior; (13) Despesas cruzadas pelas diversas classificações orçamentais; (14) Mapa dos compromissos assumidos; (15) Conta da Segurança Social – execução orçamental; (16) Receitas e despesas da Segurança Social por classificação económica, com desagregação das transferências correntes e de capital da AC, com subsídios da AC e com ativos financeiros.	
Inspeção-Geral de Finanças	Análise com informação sobre relatório anual de atividades do CCSCI. <sup>(5)</sup>	10 de abril
Direção-Geral das Autarquias Locais	Mapas 12 e 13 [alíneas l) e m), artigo 42º da LEO]. <sup>(5)</sup>	10 de abril

**Formas de envio:**

(1) O reporte desta informação é efetuado no SIGO-SFA.

(2) O envio desta informação deve ser efetuado através do portal da DGO na área dos serviços *on-line*.

(3) O reporte desta informação é efetuado no SCEP.

(4) Os organismos públicos deverão reportar os fluxos financeiros canalizados diretamente das instituições da UE sempre que não se verifique a intervenção das agências nacionais de intermediação dos fundos europeus. O envio desta informação deve ser remetida para o endereço eletrónico *dae@dgo.gov.pt*.

(5) O envio desta informação deve ser remetida para o endereço eletrónico: *CGE@dgo.gov.pt*.

(6) As entidades identificadas devem articular-se no sentido de remeter a análise em causa de forma unificada.